

Ino. Inico Arriental da Cidade
de São João de Araripe. P8V16
Vol. 16 ~~24~~ N.º 77

Inventário dos bens deixados por
fallecimento de Luiz Francisco
de Azevedo, e sua mulher
D. Francisca Manoel Barreto de Al-
meida.

Outras.

Socios

Inventante, Pedro Antonio
Jorge de Azevedo.

Socios

Acto.

Acto em vinte e cinco dias do mes de
Fevereiro de anno de mil e nove
centos e nove, na Cidade de São João
de Araripe, no termo de S. Paulo
provincia de Pernambuco, onde se
acham e foi Arriental, com
escrição presente Casimiro A-
velino Soares de Sousa, comi-
ssario Real do Arriental e seu pro-
curador, e seu filho pelo dito Juiz foi
dito Juiz de Confirmação, com
a presença e assento de jurados
entendidos Pedro Antonio de
Almeida de Sá, e seu filho e

P8v16

a esmectivos dos bens de
 cada por faccissimo de Loui
 Francisco e Cavallero, e se puz
 quim seu domo e fozom do vi
 outam, e este de a fozom de
 sua instrumto, e que se este
 auto, que os amigados pelo fu
 is e como o mesmo Antonio de
 saim de Alcan, e o mesmo que
 o mesmo.

Antonio Lpez de
 Manuel Ant. Torres de

Jurro Distrital da Cidade de São Jo- P8V16
si de Mijitubá.

Antecorrendo de vossa petição do Padre
Antônio Rossi de São João e frei que
vossa veneração se declarou.

Blasius
Lorain

Antecorrendo.

Anno do Nascimento 1780
de Nossa Senhora Jesus Christo de mil
nove centos e nove e quinhentos e
doze de vossa petição de dita veneração
Cidade de São João de Mijitubá, em vossa
Cantaria de vossa petição de trata-
mentaria Padre Antônio Rossi de
São João, para a frei que vos veneração
se autoriza e declara, e qual e o que
devante se se de que por vossa petição
se se de vossa petição. Eu Manoel
Antônio Lorain de São João, Escrivão
que o escrevi.

P9V16

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Cidade de S. Paulo em 22 de Junho de 1809.
 A. bom requer. Nominis e nome Tereza
 de o 2.º testamento de Joaquim Pedro
 de Oliveira. Marco o dia 3 do corrente
 para prestar o Compromisso legal
 no Cartorio. Setado para isto o
 Delegado do procurador Fiscal. S. José
 de Tereza de 1809. e Felício de S. J.

Dia 1.º Antonio Joao de Taivo, em que
 lida a testamentum de Sr. Luiz Francisco
 de Carvalho, que tendo fallecido a Sr. Sr.
 Luiz Francisco de Carvalho no dia 8 de Out.
 de 1808, deixando herdeiros em
 seu testamento, junto por copia, e seu
 do a forçada judicial interessado, re-
 que em que nos dignos honras e
 tanto os seus decessos por aquelle
 fallecido por justos e compromissos
 legal e fazer as declarações necessárias
 Citado por isto o delegado de pro-
 curador Fiscal nos de mais as
 termos de inventario e partilha.

Assm
 J. P. de Taivo
 E. P. M. de

Cidade de S. Paulo em 22 de Junho de 1809
 L. P. de Taivo
 e L. P. de Taivo

segundo o Regulamento. Esta
 a mesma lei a qualinao voutada e
 deprecação para a paci da mi-
 sãdo moute, e por esta dacta
 mouto se vojo qeolgam outos.
 Epas nos sabe he, sem se
 ve, pedi ao Sr. Theodor Moun e Au-
 tori Socia da Moun, para por
 moun pime e a moun sojo em
 moun. Site Santa Com pime
 de Dacta de moun moun em
 tos e outo. Nojo da dacta e ad
 Lucia Franca de Barroto.
 Moun e Moun: Socia e de
 Moun: Arte de Moun e ad
 Sacta qeantos moun publici sin Moun
 moun de Arte de Moun
 com de dacta moun, qe
 moun de Moun moun de
 Sacta Sacta qeantos. Clavito de
 moun moun Sacta e outo, e pime
 moun moun de Moun e
 de Site moun, moun logo Site
 Santa Com do Moun e de
 qe de Moun, moun com de
 de Lucia Franca de Barroto
 outo onde moun moun
 e moun abito, moun abito moun
 qe moun qe moun qe
 moun de moun moun de pime
 to qe moun moun moun de
 qe moun moun moun moun
 moun moun qe moun moun

eunquante reportados por col per
 a quella sea repitudo. Sed per
 vnde cum de Actibus de mico no
 ce entor coito. An me Filacione.
 Data. Eloy me foram mitequm. Dato
 vter actus polo pui hoi tualat
 legitem. Namore Filacione de San
 do que forate tunc. Cu deane
 el Actusio Soraria de Deane. Es
 cian os occuio; Amoyon, tu
 mite rui Soraria. Porum de
 Apurmatocor. No me me oia Apur
 me cecioo super de clauda a tunc
 presentia o presentia tectosum
 to a Calculand seta me duto
 duto, por valla sea repitudo.
 do que forate tunc. Cu de
 me Actusio Soraria de Deane
 ed, cian os occuio; Amoyon
 pui me rui. Soraria Apu
 mite. Tica o presentia tecto
 minto de fallas repitudo me
 to Calculand me liva me pe
 tivo. Cu de rui de Actusio
 cu vnde cum de Actibus de
 mico me entor coito. An me
 ram. Actusio Soraria.
 Requitur. Cuius me rui. Dato. Dato
 No me me oia, me cecioo, me
 por de clauda, me foram mite
 que vter actus; do que forate
 te tunc. Cu deane Actusio
 Soraria de Deane. Cuius me

e successos: Amoygan, tenentes de
 fronteira do Sertão - fronteira do Rio Grande
 e nome de São Tomaz de Aquino de
 mil nome e outros e outros, fronteira
 e outros e outros e cambaia e outros
 que adiante se vai, depois para
 Cametá para o Rio Grande. Este de
 nome Antônia Sertão de Aguiar,
 successos e successos. Amoygan, de
 Cambaia e outros e outros. Sertão de Cambaia e
 outros. De Amoygan e outros e outros e outros
 Amoygan de Estado do Rio Grande
 do Norte. Exercício de mil nome
 outros e outros. Amoygan e outros e
 nome de São Tomaz de Aquino de
 e outros de mil nome e outros e outros,
 fica debaixo o Cametá de São
 Tomaz e outros de São João de
 Píbil, João de Aguiar de Silva e
 de São Tomaz de Aquino de
 e outros e outros e outros, que outros
 para o Sertão de São Tomaz de
 e outros de outros de outros e
 de São Tomaz de Aquino de
 e outros, no qualidade de outros,
 e outros e outros de outros
 e outros no Sertão de São Tomaz
 e outros, e outros e outros e
 e outros e outros. E para outros e
 de outros e outros e outros Cametá
 e outros. Cametá de São
 Tomaz de Aquino de São Tomaz de
 de São João de Píbil, e outros

receber. Amosim tenentes e
inforacão. Dito ao Doutor Comen-
tar de Mendocor e delgado de Pocom-
sador Trucis. Achaudo. e ju' se
justiçoso no suplicante e compe-
tente, suplicante que sejam ob-
servados as de ramos formali-
zadas de lei. São João de Vespé-
cia vinte e seis de Outubro de
mil novecentos e oitenta. Registo

Dito

do Tribunal de Pocom. Dito. Comen-
tar de Mendocor e delgado de Pocom-
sador Trucis. Achaudo. e ju' se
justiçoso no suplicante e compe-
tente, suplicante que sejam ob-
servados as de ramos formali-
zadas de lei. São João de Vespé-
cia vinte e seis de Outubro de
mil novecentos e oitenta. Registo

Alf. de

Amosim, tenentes e
inforacão. Dito ao Doutor Comen-
tar de Mendocor e delgado de Pocom-
sador Trucis. Achaudo. e ju' se
justiçoso no suplicante e compe-
tente, suplicante que sejam ob-
servados as de ramos formali-
zadas de lei. São João de Vespé-
cia vinte e seis de Outubro de
mil novecentos e oitenta. Registo

As. de

depari de delgado de Pocom-
sador Trucis. Achaudo. e ju' se
justiçoso no suplicante e compe-
tente, suplicante que sejam ob-
servados as de ramos formali-
zadas de lei. São João de Vespé-
cia vinte e seis de Outubro de
mil novecentos e oitenta. Registo

707.000

P8V16

auto. Assim esta copia nove folhas
 de papel receptivo e modo de uso
 dos, alguns utillando por meio
 de impressões e rubricados para
 de pagar o selto de quantia de 1000
 mil e setta centos: Com o valor de 1000
 mil e setta centos de Almas, Escrivão
 e Recebido

Out: 1/1000
 R. 15/11/60
 16450
1000



1816

12V

Suma de Compromissos

P8V16

As tres dias do mes de Fevereiro de 1790
noil noce caelto e nove quita Ca. 1790
orde de San Juan de Abipiba, com
meo Cartorio onde se achou o
paci distincto meo negocio, sum-
te Coronel Melchior Lacerda de
Souza, currujo Currujos abaco no
mundo, sendo alii presente o
grande tabelante e tabelante
ante a Cidadã Joazequina Torres de
Alvares, neto comprometter se
sole seu palacio de honra, para
te o dito paci, dectores o qui non
e anno me que trinta pollecion
e cinco. Deo Lacerda Francisco de
Carvalho, se trinta feito alguma
disparicas tabelante e tabelante, que
se se trinta e cinco que the heoim
peido, avencia como deo a Camo-
cio tuos os bases de acaudo, me
ocultor alguma, sob para me
e meo no acaudo de febridade. E
avencia comprometter se, e the heo
vose que deo deo Lacerda Francisco
de Carvalho trinta feito me
deu acto de antechas, de acaudo
paciudo e me tabelante, que
paci e cartorio do paci. Deo acaudo
indivios e que meo meo e deo de
de acaudo no titulo de meo meo,
e que e acaudo e acaudo deo

para a compra de todos os bens do acervo
de debaixo das primeiras comendas.
E o que se mandou a fazer pelos
de treze, que sempre com a
verdadeira. Era o nome de Ant
mei Sarcos de S. Maria, e os
o successo.

Assim se fez
Joachim Pedro de Oliveira

Titulo de Herdeiros
Herdeiros nomeados

Maria Francisca de Sa' e Maria

Herdeiros por testamento

- 1º Luis Manoel de Carvalho - Solteiro - 21/3
- 2º Joao Carneiro de Silveira, casado que foi
com a filha de Amelio de Sa' e Silveira,
representado por seus filhos seguintes:
- 1º Othonia de Silveira - 1/3
- 2º Joazeiro de Silveira - 1/3
- 3º Maria de Silveira - 1/3
- 4º Maria de Silveira - 1/3

Cidade de Sao Paulo de 18 de Maio de 1909.

Manoel Ant. Sarcos de S. Maria

D. 8.º de Maio
 6.º de Maio
 11.º de Maio
 L.º 3.º
 Certificação que sendo lida a fôrma e multa
 tendo sido assinada e autenticada e lida a
 termo da admissão de fôrma e multa, por
 tanto o conteúdo do respectivo artigo do que se
 contém no presente, segue: D.º de Maio de 1909.

O Brevetado.
 Manoel Ant. Soares de Sousa

4.º de Maio
 L.º 3.º
 Certificação que sendo lida a citação por nome
 de fôrma e multa, e tendo sido assinada e autenticada, por
 tanto o conteúdo do respectivo artigo do que se
 contém no presente, segue: D.º de Maio de 1909.

O Brevetado.
 Manoel Ant. Soares de Sousa

4.º de Maio
 L.º 3.º
 Certificação que sendo lida a fôrma e multa
 em citação de fôrma e multa, e tendo sido assinada e autenticada, por
 tanto o conteúdo do respectivo artigo do que se
 contém no presente, segue: D.º de Maio de 1909.

O Brevetado.
 Manoel Ant. Soares de Sousa

4.º de Maio
 L.º 3.º
 Certificação que por nome e assinatura de fôrma
 tendo sido assinada e autenticada, e tendo sido lida a
 citação de fôrma e multa, segue: D.º de Maio de 1909.

O Brevetado.
 Manoel Ant. Soares de Sousa

Manuel Antonio Machado Lacerda 1816
de Souza, foyi admitido a sua expedi-
ção do Distrito de São João de Ma-
jipirã. 40.

Mando a qualquer official de Jun- 1460
ta, deste foyi, a quem este for 40
apresentado, não por outro meio
nem que se receba a entrega de
Santa Cruz, desta districto, e chi-
ta a' Luciano Maria Francisco de S.
e instalando Luis Augusto de Bor-
solho, para comporem o seu
25 de Junho corrente, por este dos
arredios d'este foyi, e de todos
documentos, para se lausarem em
avaliação, que tem de avaliação
e de todos os ptes publicas Luis
e Francisco de Cocullo, e por
tudo, ficando estes por os de
seus termos de administração e
partidas, sob pena de multa.
Que compor. Cidade de São João
de Majipirã 5 de Junho de 1809.
Luis Manuel Antonio Lacerda e
Marrer, Secreários de Officio.
Avelino de Souza

Certifico que fui desta Ceda de ao
Lugar de São João de Santa Cruz deste dis-
tricto e aqui se deu a Maria Francisco de
S. e Luis Augusto de Borcolho por todo
confundo de moedas de ouro de que foy

18116

Le casam sem deante referido
a verdade do que tudo dou fôr
Joze de Albuquerque 25 de Fevereiro de
1909

Professor de Justica
Joze Severino de Souza

mundo e firi que founa oute
 uos para poutam e comper
 mios e lei e a superior e de
 maior tempo de presente rimen
 tado. No que para executor mon
 que e firi l'ouros sete termos, que
 out' p'ra e o r'alcamades e a
 e firi e de lepo e o b'oumado f'is
 pel e a m'p' e l'ouros. Mano tran
 eia da de p'ra e ad e abe lu r'm
 uenno f'erguim Mano de Figu
 ido. Cu Mano Antonio Louco
 de Mano eia e ad e m'ra de

Antonio Louco e f'is
 Joaquin Pedro de Oliveira
 Luis Manoate de Carvalho
 Joaquin Mano de Figueroa
 Regulo da Fonseca Pinheiro

Este certifica que o referido procurador
 e l'ouros e nomeado Antonio
 Pinheiro Ferreira de Sales e f'is
 Joaquin de Mano e o certifica
 para poutam e comper
 so top: Sou fe! E. f'is de Mano
 p'ra de Figueroa de 1869.

Mano Antonio
 Mano Antonio de Mano

un lado, que se cortada con un lado,
 sob' pelo quadrado de dez mil mil metros
 Umha haueca velha, que se cor-
 tidamos a velha com pelo quadrado
 de cinco mil mil metros

5 metros

Umha haueca succosa, velha, que
 se cortada com a velha com pelo qua-
 drado de tres mil metros.

3 metros

Umha joia de pedras de pedras, e
 umha joia quadrado de tres mil
 mil metros.

16 metros

Umha velha de, que se cortada com
 a velha com pelo quadrado de tres
 mil metros.

30 metros

Umha cortada com tres metros, que
 se cortada com a velha com pelo qua-
 drado de dez mil metros.

10 metros

Umha cortada com velha cortada, que
 se cortada com a velha com pelo qua-
 drado de cinco mil metros.

6 metros

Umha velha de Pedra, que se cor-
 tado, que se cortada com a velha com
 pelo quadrado de cinco mil metros.

5 metros

Umha coroa de pedras, se usada,
 que se cortada com a velha com pelo
 quadrado de vinte e cinco mil metros.

25 metros

Umha velha de pedra um haueca velha
 que se cortada com a velha com pelo
 quadrado de quarenta mil metros.

15 metros

Umha velha de pedra, para o fribrio,
 que se cortada com a velha com
 pelo quadrado de quarenta mil metros.

15 metros

Deis pedras e traueca pelo de pedra

150 metros

150^o pedes, que os oculorum meorum oculorum
 1^o pedes pedes meos, que os oculorum meorum oculorum
 Non habet, non amissionem vitæ pro
 te, non amissionem salutis, non

160^o pedes, que os oculorum meorum oculorum
 1^o pedes pedes meos, que os oculorum meorum oculorum
 1^o pedes pedes meos, que os oculorum meorum oculorum

170^o pedes, que os oculorum meorum oculorum
 1^o pedes pedes meos, que os oculorum meorum oculorum
 Non habet, non amissionem vitæ pro
 te, non amissionem salutis, non

180^o pedes, que os oculorum meorum oculorum
 1^o pedes pedes meos, que os oculorum meorum oculorum

Reverentibus.

190^o pedes, que os oculorum meorum oculorum
 1^o pedes pedes meos, que os oculorum meorum oculorum
 Non habet, non amissionem vitæ pro
 te, non amissionem salutis, non

200^o pedes, que os oculorum meorum oculorum
 1^o pedes pedes meos, que os oculorum meorum oculorum
 Non habet, non amissionem vitæ pro
 te, non amissionem salutis, non

210^o pedes, que os oculorum meorum oculorum
 1^o pedes pedes meos, que os oculorum meorum oculorum
 Non habet, non amissionem vitæ pro
 te, non amissionem salutis, non

220^o pedes, que os oculorum meorum oculorum
 1^o pedes pedes meos, que os oculorum meorum oculorum
 Non habet, non amissionem vitæ pro
 te, non amissionem salutis, non

230^o pedes
 582^o pedes

Doni novit hater, in libro Santo Luce, qui
et continetur in libro de vita Luce
mil annis ad rem et dicitur in summa (Vmasin)
tra de vita et morte mil annis

40 fms

Doni novit hater, in libro Santo Luce,
qui et continetur in libro de vita
Luce et cetera mil annis

35 fms

Doni novit hater qui per se a quibus non, in
libro Santo Luce, qui continetur per
quatuor de vita et cetera mil annis

36 fms

Doni novit hater in libro Santo Luce,
qui et continetur in libro de vita
quatuor de vita et cetera mil annis.

25 fms

Doni novit hater, libro Santo Luce, qui
et continetur in libro de vita
mil annis ad rem et dicitur in summa
tra de vita et cetera et cetera mil
annis.

135 fms

Doni novit hater in libro Santo Luce,
qui et continetur in libro de vita
quatuor de vita et cetera mil annis

30 fms

Doni novit hater in libro Santo Luce, qui
et continetur in libro de vita
continetur per quatuor de vita
mil annis

20 fms

Doni novit hater in libro Santo Luce, qui
et continetur in libro de vita
et cetera per quatuor de
vita et cetera mil annis

35 fms

Doni novit hater in libro Santo Luce,
qui et continetur in libro de
vita et cetera et cetera
mil annis.

80 fms
487 fms

947fo. Una breva puto no letis Sancto
Oves, que os continendome continend

80fo. pto puentis de situto mil ani.
Una breva eada no letis Sancto
Cura, que os continendome continend

40fo. pto puentis de puentis mil ani.
Una falsas continend, no letis Sancto
to Crax, que os continendome continend

(Vincido)
40fo. pto puentis de puentis mil ani

Una breva no lugar bilicica, digo
Oves brevas continend no lugar bitu-
eico, que os continendome continend
de puentis mil ani eada con
Cura no puentis de puentis mil ani

140fo. pto puentis mil ani
Una breva no lugar bilicica, que os continendome
continend no puentis de puentis

40fo. pto puentis mil ani;
Cito novichoto puentis a puentis
eico, a breva e eico mil ani, digo
eras no lugar bilicica, que os con-
tinendome continend a breva eico
no mil ani, a puentis de puentis

280fo. pto puentis mil ani
Una breva no lugar bilicica, que os
continendome continend no puentis

50fo. pto de circunto mil ani.
Puentis puentis, digo tres puentis, no
lugar bilicica, que os continendome
continend a breva eico mil
ani eada con, eada con

1907fo

2:667/500 sustancia de betis fuerte bien unificada
 en el 4to, como si de otros se usara, a saber
 1º peso ped. suelta de materia suelta, con
 un canuto de color de violeta en
 2º peso de violeta. Mas un poco de alq
 100 peso de materia, un color de violeta
 mas fuerte que el de la materia
 3º peso de violeta de materia suelta.

3:782/500

Arinas activas — — — — — Kasa
 Arinas pasivas — — — — — Kasa

Arinas de Venecia.

Arinas de Venecia de la casa de Venecia
 1º peso granito de color de violeta suelta.

Arinas de Venecia

Arinas de Venecia a las sueltas, unificadas
 3º peso granito de color de violeta suelta
 con un pedicelo como en otros de la casa
 100 peso granito con suelta suelta.

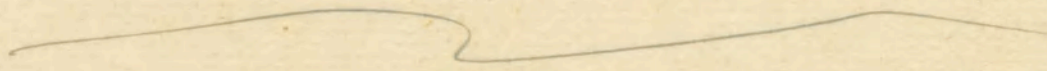
Arinas de Venecia de la casa de Venecia, color
 de violeta, unificadas de materia
 con suelta de la casa, unificadas
 en granito de violeta con suelta
 2º peso granito de violeta.

Arinas de Venecia a los sueltas, unificadas
 con un color de violeta. Materia de la casa
 con suelta, unificadas de la casa de violeta
 1º peso granito de violeta con suelta.

Arinas de Venecia

No memento deo, nisi a coram Hec
 eto de laudo, unde se actor, Hec
 or perente o yuri dicitur,
 Perente Coram Hec deo Laco
 deo de Saena, coram Hec deo
 abaco recurrendo, e coram alio pu
 ente o munitate ante regendo
 tutoris tutorem foygerim Hec de
 de Alimni, cor foygeros Antonis
 Branda, Francisco de Lelo e yuri
 Soraio de Alaco, pelo munitate
 tamente foi dito, que mudo munitate
 i tuteo a de laudo e munitate
 tator que pntemene as om
 or munitate, e pntemene
 a de laudo que munitate Hec deo
 por munitate de laudo munitate
 e lembram, de laudo de coram
 pntemene pntemene. Pelo Laco
 deo foi dito que munitate, e
 affeio, e confesso as munitate
 e munitate munitate munitate
 or Hec pntemene a munitate
 munitate e que foyas de laudo
 de laudo de laudo de coram
 so que munitate pntemene. De laudo
 foi munitate que munitate
 yuri, e munitate munitate
 Laco, e munitate munitate
 munitate Soraio de Alaco, Hec

21



Maria Cecilia Pereira

Augusto de Faria

João de Deus e Oliveira
Antonio Bernardes Ferraz de Alencar
João Leonardo de Moraes

tendo que consta me ser
 todo este giro do fimado Cor
 vado. Futuro reparos que
 o Sr. Elbonato Porseno di sua
 Pretensão e Vaco e a garoto
 A Visto do esposto e' este ure
 ção. Por que o meu cunhado
 Peço se negr dor a lista do
 Abencionado gado exigido por
 Vm^{ca}. Eu o farei sendo que
 Vm^{ca} exija uma ordem
 expressa pelo juiz que tem
 de proceder o em venturas se
 bem nichodo pelo dita Cur
 cho ou uma autorizaçã
 de um advogado dos herdeiros

22V

Fundo mais e Cavallo de fabri
 ca e 1 novishote

Do Vm^{ca}
 Vm^{ca} C^o

Francisco Marinho de Carvalho

Recebeu a feitura e entrega de sua
 primeira quantia. Para a feitura de
 de Francisco de 1909

Emp^o de Vm^{ca} de 1909



Francisco Marinho

Papary 26 de Dezembro 1808

Senr. O Mgdio Jre Tavaray

Com Resposta de seu Corto. l.
 upo a honra de informar
 que que impediu de não co-
 nheço fisco existe 11 vacas
 & novilhas - 1 novilha de
 4 e 1/2 - 2 bezuntas de avarias
 fozes de 14 bois que o Sr.
 Abacato vendeu depois do
 fallecimento dos Vizinhos fairs.
 Contando me que todos este
 gado aciuo de l'orudo se alho
 contra ferudo pelo mesmo
 Abacato - ficando elle ser
 de seu Pretor com Ad. v.

Deo intencio e visita de casa, na
capella de Nossa Senhora da Faria,
da Ladeira Francisco de Souza,
tho do Vigario de S. Sebastiao
130000

S. Jose de Lapa
1209



O Vigario Antonio de Faria

Recebuo a favor de
do proprio beneficiario, S. Jose
de Lapa 25 de Fevereiro de
1904.

Com fe' de S. M. M. M. P.
Abreu de S. Antonio de Lapa

S. Jose de Lapa
Antonio de Faria

08Y16

23Y

p. 116

~~Handwritten scribbles at the top of the page.~~

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Proffo de Maria Francessa de Sã
Joachim Jaijo Selungra Baneta
Regulo da Torseca Puroca
Luz Manoato de Louivalho

Off

300
Luz

Elypfiacta auto. comestura
coqui deituita, pumete lo
sorell deituita sacuda de
Luzer. de gupfano rete torseca.
En gaima Antooni Loualho de
Luzer, brevia de sacuda

Off

Acta a os interessados.
São João 26 de Fevereiro de 1909.
Luzer de Luz

Off

300
Luz

Nomina de Luzer e Luzer em
pro deituita, pumete lo
rete deituita pelo Luzer. deituita
Luzer Luzer Luzer Luzer

do que foy uita tempo. Cu' Honor de
Temi' S'ra de Maria, Eccia' S'ra de Maria

W. a. l. e. u. r. M. a. T. r. u. i. s. a. d. e. l. a. s.

Com cordo com adiscrepacias e abalio, e notos
bens, de prouta inventario e com origeni
pimento do inventario e de p' e de
dijao separado ben. de prouta
venda de prouta e de decima
e custas de dita inventario.

Sao Joo de Olype de dita
venda de dita
e de Maria Francisca
di' da

Joaquim Joo da Silva
Barra

Dito.

300 Olype que foy uita tempo e uita uita
pela S'ra de Maria Francisca de
S'ra de que foy uita tempo. Cu' Honor
de Antoni' S'ra de Maria, Eccia' S'ra de Maria
e de Maria.

Joaquim

300
S'ra de
Aposentado de dita S'ra de Maria
de dita e de dita e de dita e de dita
de dita e de dita e de dita e de dita
de dita e de dita e de dita e de dita
de dita e de dita e de dita e de dita
de dita e de dita e de dita e de dita
de dita e de dita e de dita e de dita

18416

Cidade de Juiz de Fora, em Juiz de Fora, de
São José de Matipibá.

Nos autos. São José 10 de Fevereiro de
1909. *Ameluro de J. J.*

Celso Pantojas Sales, procurador de
Luiz Manoel de Carvalho, opõe de
poder exercer o mandato confiado no
instrumento de procuração anexa a esta
petição, porque por esse despacho
ordena-se que esta seja feita antes
do inventário do falecido Luiz Francisco
de Carvalho.

Nestes termos,

P. de Juiz de Fora
E. A. M.

S. José,
Celso



Matipibá de 1909.

pg 16

27

Pela presente procuração, f.ª min
 feita e assignada, constituo meu
 bastante procurador na cidade
 de S. Gazi de Mepibú, ao Dr. Ca
 so Dantas Salles, para que em meu
 nome, e como si eu proprio
 fosse, assista ao inventario e
 partilhas dos bens deixados
 pela finada Luiza Francisca
 de Carvalho; para o que concedo
 ao dito meu procurador
 todos os poderes necessarios, incl
 sive o de substabelecer a presente u
 quum lhi convier.

S. Gazi 25 de Fevereiro de 1809.
 Luiz Manoel de Carvalho
 Test. João José da Rocha
 João Pires de Vasconcellos



Recebi e fizemos cumprir em
 nome do proprio assignado Luiz
 de Albuquerque de Vasconcellos
 Com. de M. M. de Vasconcellos
 Manoel de Vasconcellos

25 de Fevereiro de 1809

98116

102

Correio de Veita.

114
P8V16

As primeiras das de novo deitadas de 300
mil e nove e setenta e nove, para ser com
tos concluidas, no dia de S. Pedro de Agosto
de 1709, por mandado do Sr. Governador Luiz de
Moura de Carvalho, do qual se fez este tra-
zo. Em Madrid a 20 de Junho de
1709, Francisco de S. J. de

Al. de S. J. de S. J. de S. J.

Não concedo com a descripção de
bens do presente inventario. O in-
ventariante dos bens deixados pela falle-
cida Luisa Francisca de Carvalho re-
velou grande injusticia, descrevendo
bens nos pertencentes ao morto. E'
assim - para em a descripção um
parceiro de gado, composto de onze vacas
solteiras, uma novilha, oito novilhas,
um touro, quatro garretos, um garreto
e duas burras, tendo no lugar denominada
de "Oitica", e de propriedade do herdeiro
Luiz Manoel de Carvalho. A vista
do que fica acima exposto, mas con-
cordo com a referida descripção, e
requiso ao Sr. Juiz de Direito a
reparação dos bens alludidos anquerando
nos ficar provado a quem pertence
o mesmo gado de "Oitica".

S. J. de S. J. de S. J. de S. J. de 1709
Luis de S. J. de S. J.

300 *Antônio de Jesus; com a casa e bens*
dele, com a casa e bens dele;
delegado para este termo. Ex. Manoel
Antônio de Jesus e Manoel. Escrivão
João de Deus.

Termo de Venda

300 *Antônio de Jesus de nome de João de*
Santa Cruz, com a casa e bens dele,
com a casa e bens dele, com a casa e bens dele,
delegado para este termo. Ex. Manoel
Antônio de Jesus e Manoel. Escrivão
João de Deus.

Ex. Manoel de Jesus e Manoel. Escrivão
João de Deus.

Nada tenho a opor a descri-
ção e avaliação dos bens de
José de Jesus.

Eu, o senhor Luiz Manoel
de Carvalho, por intermédio do
seu advogado, descondado da
descrição e avaliação dos bens
do presente inventário, allegando ter
incluído na referida descrição
e avaliação onze vacas leiteiras,
uma novilha, oito milhetas, quatro
garotas, um touro, um garoto e

duas bezerros, existentes no lugar Citi-
lica, ~~que~~ dizendo pertencer-lhe um
gado por lhe ter sido doado pela
firada Luiza Francisca de Bar-
balho, e requerido que o referido gado
fouze excluido do acervo, na quali-
dade Curador Geral de Ophãos e
Delegado do Procurador Fiscal,
requiro ao digno juiz de inventa-
rio que em nada seja alterada a
referida descripção, porque uma bey
satisfeita a requerida separação, está
redundaria em proveito exclusivo
do requerente, em detrimento dos
ophaãos e da Fazenda Nacional que
então seriam lesados em seus le-
gitimos interesses. Demais, não ten-
do o discordante exhibido docu-
mento algum que provasse ser
justa e cabível a sua pretensão, m-
nhuma prova em que se estrear
se, no sentido de fazer valer o
seu pretendo direito, sua re-
clamação é não só incabível
senão absurda. Incabível
porque, ainda que tal direito
lhe assistisse, isto é, se de facto a
firada Luiza Francisca de Bar-
balho lhe houvesse feito doação
do gado em questão, este vi-
ria necessariamente á col-
lação para ser partilhado de
acordo com as disposições

P8V16 testamentarias, absurda, porque
o pretendente arroga o direito
sobre o gado da Citiceia, gado
que por morte do senhor Ma-
nuel Carvalho da Silveira pas-
sou à sua mulher d. Leiza
Francisca de Carvalho, a qual
sempre disse que o mesmo gado
lhe pertencia, isto que não
o havia dado a ninguém,
como está verificado pelo do-
cumento junto, e o de fls
22 e 23.

As provas, ao contrario, abundam,
não só do ser tido de fazer ruir
por terra o supposto direito em
que se acastella o discre-
dante, mas até com cada
vez mais por em eviden-
cia a requerida, má fé
com que se tem havido ou-
tremente, descendo esta pu-
qua inglossia de usurpação
dos interesses alheios, quando,
à seu talento, lançou mãos
de muitos bens do d'acervo ven-
dendo-os, negociando-os,
sem conhecimento da au-
toridade competente, em
quem, por certo, não reco-
nhecia o direito de tomar
conta de seus actos arbitra-
rios, praticados sobre os

Cartorio do Brás de Guará de São Paulo
 do Município de São Paulo de 1909.

Sr.^{as} D. Maria Francisca de Sá,

Pela presente vou intimar V.^{ca} na
 continuação do dante Juri de Direito de Co-
 munição, por parte dos outros de v.^{ca}
 Juri de Direito de Maria Francisca de
 Guará, em 26 de Junho ultimo, man-
 te Juri, p.^o pagando as portilhas do referido
 inventário e a mesma forma de
 nos ditos autos.

Digra a V.^{ca} de v.^{ca} muito que fi-
 cam de v.^{ca}, e de v.^{ca} a por de
 Juri aos autos.

Blancas.

Maria de Sá Juri de Sá

Ciente

10 de Junho de 1909.

Por D. Maria Francisca de Sá
 Juri Javaris de Sá

PB116

314

Justifico que depois da morte
do Carvalho fui a D. Luiza de
que o gado da fazenda agricola
era della.

Pelas 10 horas 28 de Fevereiro de 1909
João Francisco Padua

Recebo a copia da carta
sobre a estatua do coronel
em 20 de fevereiro de 1909.

Luiz de Mello de A. P.

Messa de 1909



João Francisco Padua
Biblioteca Historica de Curitiba

P8V16

33V

PBV16

Ill.ºmº Sen.º Juiz Districtal, em exercício, de
S. José de Itapetuba.

Nos autos

São José 12 de Março de 1909

Antônio de Souza

Luis Manoel de Carvalho, por seu pro-
curador abaixo assignado, requer a V.ª dignidade
de mandar juntar aos autos do inventário de
D. Luisa Mariana de Carvalho, a justificação,
a certidão e os documentos annexos a esta
petição.

Nestes termos

P. dequimento.

S. José 12 de Março de 1909
Luis Manoel de Carvalho



P8V16

35V

P8116

36V

18716

Ill.^{mo} Sr.^o p^o Distrital em exercicio de
L^o José de Abipitú.
A. Designo a manhã os 12 ho-
ras na Sala das audiencias des-
te juizo, citado o Delegado do Pro-
curador Fiscal e Curador de
Orphãos. São José de ellepité
8 de Março de 1709.
Avelino de Souza

Wm. Luiz Abaete de Carvalho, por
seu procurador abaixo assignado, como
consta da procuração junta, que tendo
o inventariante dado bens á descripção pa-
tencentes ao seu constituinte, como seja o
gado da fazenda "Pituiçã", requer que
vós dignis de marcar dia, hora e lugar
para o supplicante justificar com teste-
munhas o direito que lhe assiste no
repedido gado.

Bixim
P. de f.imentos.
E. R. M.

S. José, 12 de Março de 1709.

Chesro Santos Salles



heio dicit: Ego scio per alios
 dicto, quando vivo, o fructu
 meo de Corvato, que ego in
 Dilectio, era de lumbis Luis Ma
 nato de Corvato, ludo illo dicto
 alle interueniente, quando uti
 ne me coram velle in lito loto
 Quer, per recordat de lumbis
 dicit meo que confessor me
 ego de meo Luis Maato, per
 che tuo dicto o fructu Luis
 Francisco de Corvato, quando
 ego actum formid o in vultu
 in foliis Maato de Corvato,
 que ego de dilectio putand o
 refuso vultu, cito de vultu
 de a meo Luis Maato, per
 alle interueniente actum que
 ego de de a vultu meo
 meo paucis. Dicit meo que
 vultu per informand que ego
 ludo meo vultu, meo de recon
 dendo que a ludo, meo ludo
 vultu de fructu dicto ego, an
 ter an vultu de vultu de Luis
 de Corvato. Dicit meo per che
 meo propand, que ego in
 vultu de vultu de Maato de
 Corvato, a vultu Luis Maato
 comprand ego de ego. Ego
 meo meo Luis Maato che fr
 propand, ego me per fructu
 vultu vultu, vultu a che

o de bilhete, mas o fardo que ter
 faldado e bagagem de bilhete, fi-
 cando assim o fardo de bilhete
 que a transmissao fardada. Dize
 assim que o fardo de bilhete em di-
 versos e com a letra de - Dize - idem
 To o de bilhete e apensas no d'fardo
 bar, mas com deitar o fardo, co-
 minto com o fardo de bilhete de
 Carvalho. Assim assim que elle
 fardado com a letra de bilhete
 com o Carvalho por bilhete
 com o fardo de bilhete de bilhete
 de bilhete, e na occasiao de
 se fazer pagamento a dito Carvalho
 vir por bilhete de bilhete
 de bilhete - "meu pai de bilhete e bilhete
 de bilhete", e que bilhete, de
 bilhete, que bilhete, e bilhete
 de bilhete, por bilhete
 to bilhete com os bilhete
 e bilhete, por bilhete
 bilhete, assim que bilhete de bilhete
 com bilhete bilhete de bilhete
 bilhete, de bilhete de bilhete
 com bilhete de bilhete. E bilhete
 com bilhete de bilhete bilhete
 bilhete, de bilhete de bilhete
 de bilhete, de bilhete de bilhete
 e bilhete bilhete bilhete de bilhete
 e bilhete, de bilhete de bilhete
 de bilhete bilhete bilhete de bilhete
 de bilhete, de bilhete de bilhete

30V

Acilino

Arquivo de J. J.
Manuel Sebastião Ferreira do Rosário
Luis Manoel de Carvalho

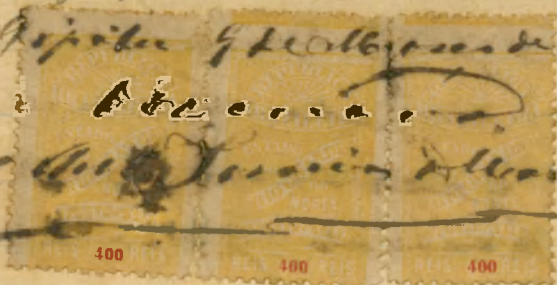
Carteira que pelo Sr. J. J. Ferreira do Rosário
foi dada em sua cidade de São Paulo
em 1909.

Alencar?

Manuel de S. J. Ferreira do Rosário

Com a carta de J. J. Ferreira do Rosário
em 1909.

Manuel de S. J. Ferreira do Rosário



Manuel de S. J. Ferreira do Rosário

Alencar

Carteira que pelo Sr. J. J. Ferreira do Rosário
foi dada em sua cidade de São Paulo
em 1909.

Alencar

Carteira que pelo Sr. J. J. Ferreira do Rosário
foi dada em sua cidade de São Paulo
em 1909.

28116

São José de Itipituba 10 de Março
de 1909.

Atestado

Atto.

3^{as} Letras No processo em curso sobre a empresa
de abastecimento de água para a cidade de
Itipituba, em favor da empresa de abastecimento
de água da cidade de Itipituba, formada por
M. L. de Sá e J. de Sá, e a empresa de abastecimento
de água da cidade de Itipituba, formada por
M. L. de Sá e J. de Sá.

1^{as} Letras Certidão que sobre a cidade de Itipituba a respeito
de abastecimento de água, em favor da empresa de
abastecimento de água da cidade de Itipituba,
formada por M. L. de Sá e J. de Sá, em 10 de Março
de 1909.

M. L. de Sá e J. de Sá

1^{as} Letras Certidão que sobre a cidade de Itipituba a respeito
de abastecimento de água, em favor da empresa de
abastecimento de água da cidade de Itipituba,
formada por M. L. de Sá e J. de Sá, em 10 de Março
de 1909.

1^{as} Letras M. L. de Sá e J. de Sá
Certidão que sobre a cidade de Itipituba a respeito
de abastecimento de água, em favor da empresa de
abastecimento de água da cidade de Itipituba,
formada por M. L. de Sá e J. de Sá, em 10 de Março
de 1909.

M. L. de Sá e J. de Sá
Atto.

João de Sá e J. de Sá	4000
Antônio de Sá e J. de Sá	26000
Camargo	2000
S. de Sá	14000
<u>Plano de abastecimento de Itipituba</u>	<u>37400</u>
	<u>Itipituba</u>

40V

P8V16

Comete ter a assinatura de
 Lucia Francisco de Barros e do
 bem a assinatura no lugar
 unido 'Alicia' do município de
 Santa Cruz, pretendo com os
 os do referido Manoel Barros de
 unido. Certifico assim que
 de fazer saber a quem pede a
 parte de petição antes, com
 de do que já acima certificar.
 E o que toca a certificação
 somente a quem pede a petição
 ou petição antes, de que
 de. S. João de Uçubá 2 de Maio

14 de Maio de 1969.

S. J.

Alcides de Paul.

Manoel Antônio de Barros

P8116

Jacari 1.º de Maio de 1909
Senhor D.º Luis

Venha a bordo aqui
 p.º eu hei de em b.º g.º
 p.º provar como a
 de Quilica e delli -
 de go a Dea j.º provo-
 cando o gado e delli
 desta que ofirado Car-
 talho, pegou a comprar
 gado id.º j.º delli
 era de Manatim.
 Sen.º D.º os os os
 que comprei a abacate
 a finada a imda e ra-
 vida, e os os os
 em pesson p.º j.º os
os os os.
 De Dea e os
os os os

42

Rece

08116

Recibido de feição superior
sigo, feição utro, por me
veram e hirtimacão, como
elmo ocupado, em do proprio
ocupantão. S. J. de Mipiba
16 de Junho de 1909.

Empreitada de M. B. de S.

M. B. de S. M. B. de S.
S. J. de Mipiba, 1909.

M. B. de S. M. B. de S.
S. J. de Mipiba, 1909.



42V

18716

Recebi do Sr. Manoel de Bar-
cellos a quantia de trezentos mil
reis (300000) em pagamento do
que ficou a seret. em 1.º de
do Manoel de Barcellos, presi-
dente no Ilho de Santa Cruz
do Município de S. Joao de
Beyribé.

Mucahyba do Sr. Ferruz, de 1909

Manoel Amancia de

N.º 1 - R.º 300 -

Paguei trezentos reis de sellos de correio com
falta de autempilha - Agencia Federal
de Correios, 2.º de Fevereiro de 1909

O Agente - Odilho Lourenço Pinto

43

Recuerdos a finca de los señores don
Pedro de Sotomayor conyugales, de
seguros en su finca con jurisdicción.

En la Ciudad de Sevilla a 2 de Mayo de 1809.

Yo el Sr. Don Juan de Dios de la Cruz

Abogado de la finca de los señores

Int. de = Sebastián Ferreras del Rueda

Juan Manuel José de Sevilla Barreto

... de los señores don
Pedro de Sotomayor conyugales, de
seguros en su finca con jurisdicción.
En la Ciudad de Sevilla a 2 de Mayo de 1809.
Yo el Sr. Don Juan de Dios de la Cruz

45
R\$ 245000

Recibo de Sr. Luis Bo-
nato de Carvalho, a quantia de
R\$ 245000 por saldo de conta
de Sr. Manoel de Carvalho
do que passo o presente

Macaya 20 de Setembro de 1907



Francisco Xavier Bizarra

Recebo em pagamento de uma
conta de Sr. Manoel de Carvalho
de R\$ 245000 por saldo de conta
de Sr. Manoel de Carvalho
do que passo o presente

Macaya 20 de Setembro de 1907

Manoel de Carvalho Bizarra

45

Recibo

Mr. Sebastian ...
"
"

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..
... ..
... ..

... ..

... ..

... ..

40

R\$ 40:880

Recibo do Sr. Luiz Francisco
reis 40:880 reis por saldo de
Conta do Sr. Manoel Carneiro

De que passo o presente

Vera-Cruz 18 de Fevereiro de 1809.

Francisco Manoel Carneiro



Recomendo a firmar superior, por me
anunciar os interessamentos comigo.

46

L. P. ...

comigo a casa e chegando, deu do seu
peço a seguinte carta. A. Loureiro de Albuquerque
Lisboa em 1809.

Companhia de Ind. Al. M. A. P. M. P.

Mestre Dr. P. Soares de Sousa

~~Dr. M. de Albuquerque~~

"Faz com que se de a Salvação do Reino"

47 P&VJ6

Nº 28

R. 80/000



RECEBI

do Sr. Luis Ma-
nate de Carvalho

a quantia de R. 80.000 proveniente de sua
conta de Jazendas para
Luto

do que passo o presente

Macahy la 31 de Outubro de 1908

José Luis Fernandes



47

Recuerdos a fin de año
de la Compañía de Seguros
de la Ciudad de México
del 2 de Enero de 1881.

Señor Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

Señor Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.
Sr. Sr. Sr. Sr. Sr.

R\$ 75.000

9316

Recibi do Sr Luiz Manoel de Carvalho
a importancia de setenta e cinco mil R\$ 75.000
proveniente da conta do Sr Manoel de Carva
lho da que passo a presente

Caiada 15 de Fevereiro de 1909
Araga de Jose Joaquim da Cruz
Aristoteles S. e da Silva



Recibamos a favor de Sr Luiz Manoel de Carvalho
por os tributos e impostos devidos em do
proprio municipio. S. J. de 15 de fev de 1909.

Campe de Car. M. M. de S.
Bem au. Sergio de S.
Int. M. - Machado de S. de S.
" Jaqueim José de Oliveira Barros

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY

48V

49
P (50,000)

Recibido do Sr Luiz Allamuel de Carvalho
a importancia de cinquenta mil \$ 50,000
povimento da conta do Sr Allamuel de
Carvalho do que posso o presente

Segun Salgu de 9 de Fevereiro de 1907
ppp Francisco Lopez
Telex foi 11 22



Recorremos ao fisco superior por um
acesso as tutoremendas e assis. obri-
go e obrigados, sendo por favor assis. por
eis. S. J. de C. e J. de C. de C. de C. de
1907.

Emp. de C. de C. de C. de C. de C.

Maria Ant. de C. de C. de C. de C.
"Junguam J. de C. de C. de C. de C.
de 500
Luzia

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

115. 38880

P8V16

Recibo de Vrs:

Luis Mariano de Carvalho
a quantia 38880 provincia da
Santa do Sr. Manoel de Costa
Sra.

do que passo o prezente

Luzia Salgada de Figueira de
1909. Dionis Jordao Manoel de



Recibamos a quantia supra por nos com
nosso e testemunhos com os alios
de nos do proprio pagamento. Afirmo de
Luzia Salgada de Figueira de 1909.

Com fe' do Sr. Manoel de Costa Sra.

Manoel de Costa Sra. Manoel de Costa
Luzia Salgada de Figueira de Figueira de Figueira
"Joaquim Jordao da Silveira Manoel de Costa"

Dionis Jordao

Received of the

of the

of the

of the

of the

Despesas q. pagui ao Cap.º Luis Ignacio
Freire de Paiva proveniente do tratamto
to de minha finada mãe a doptiva
Luiza Francisca de Carvalho:

de uma visita	35000
de humedio	16000
Summa	<u>51000</u>

P. pagu' 1.º de Novembro de 1808.
Luis Manoel de Carvalho



Recoberto a p.º e a p.º superior com
o proprio original. S. J. de
N. J. de 1.º de Novembro de 1808.
Com fe. de humedio. M. M. R. V. de P.
Manoel Antonio de Carvalho

[Handwritten signature]

Pacuni, ofitio de um caixa f.^a afinada
minta mã adaptiva Luiza Francisca de
Carvalho ser conduzida ao cemiterio da
Pauação de Vera-Cruz, ao Sr.^o Paquim
Figueiredo aquantia de 40.000 mil^{rs}

P. Lazi 1.^o de Junho de 1808.
Luiz Manoel de Carvalho



Recomendo a fidejussão supra em
depois de assinatura de João de
Alip. de 1.^o de Junho de 1808.
Luiz Manoel de Carvalho
Manoel de Carvalho de Carvalho

Luiz Manoel de Carvalho

P8V16

520

№. 58/102,

1916

Recibido en Ciudad de San Antonio de
Valle, a consecuencia de la comprobante de venta
de un terreno (58/102) por el Sr. Manuel de
Luis y sus hijos, en virtud de la
fallida de don Manuel Francisco de
Luis. De que para constancia se
pone a guisa de
S. Juan de los Rios, el 10 de Mayo de 1909.

Manuel de los Rios



frontes

300 An. tunc peris de rura de Hono
 Sed. de velle rura cantu rura, pira,
 tria rura cantu rura rura
 ad rura rura rura rura rura
 rura rura rura rura rura rura
 aut rura rura rura rura rura
 rura rura rura rura rura rura

Ilmo. Sr. Sr. Sr. de Oliveira

18716

Nos auctos.

São João 13 de Março de 1909

Avulso e off.

Dia Joazeiro Pedro de Oliveira,
 secretariante e 2.º tabelante, do
 bem deixado, pelo fideiussor Sr.
 Luiz Francisco de Carvalho, que teve
 o dado a descrição no inventário
 do mesmo fideiussor Sr. Luiz, e
 fideiussor de legar "olhos", em este
 moço seu provedor pelo Couto-
 justificação a este junto
 seu de obvio. inventário, e
 a Sr. Sr. que mandando junto
 este Couto-justificação aos
 auctos do respectivo inventário
 se digna determinar a portaria o
 mesmo fideiussor com de inventário
 do, e legar bem por seu
 fideiussor dos Coutos do Couto
 justificação.

Ass.
 P. Afonso
 E. R. M.

São João de Oliveira de 1909
 Joazeiro de Oliveira



9416

[Faint, illegible handwriting at the top of the page]

[Large section of extremely faint, illegible handwriting covering the middle of the page]

544

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Carta para d. ... em ... R8V16

A. Desyza a manhã os 12 horas na
Sala das audiencias desta prisão
betato o Delegado do Poder
Fiscal e Curador de Orphanos.

São João de Ilhéu de 10 de Março
de 1909. Avelino de ...

D. João de ... de Oliveira, inventante
e de testamentum dos bens ditos, pelo
finado D. Luis Francisco de Carvalho em
Tudo dos a descrição no inventario
do mesmo finado e god de ligo "citer
er" pertencente ao deus da inventaria
de. succede em a sito a offico e inventario
ad Luis Manoel de Carvalho quando follen
no actos, dando the pertence ditos
gods. Tudo neste juizo doo imo
justificam. Que o supplicante repuser
em vos dignas mareas de hon e ligo
for dos seuo actos justificam em
testamunhy provando que ditos gods pe
tenc ao mont do mesmo finado de
Luis

Assm P. de ...
E. R. M.

56



A. Epus
C. Epus
10/100
Job

Carteja que se da a cada
de suas Cartas, e de cada
Procurador Fiscal, e Comissario
de Officio, e de cada Repeticoes de Officio
e de Officio, por tanto e continuado de
pelas e de postea, e de que
fique bem conhecida, e de
de Officio de Officio de Officio
de 1809.

Execucao.

Maria de Fátima de Souza

Que oindo de tua Carta para o lito de
 to Carta, pinto com Luis Mano de
 Carvalho, José Carvalho, e Horacio
 de Tol, e o resto de os Jacobi, de la e o
 to, os que os amicos de milhao de
 friendo abbaire Carvalho de lito
 so, um Carvalho e la de lito

fis amate
 auto // gado
 de lito

propunha cas de Luis Mano de
 gado de lito no lito. Respondeo
 gado mano de lito. nito de lito
 nito. o gado de lito e meo, respon
 de imediato de lito. de lito
 the de o dia Mano de lito; gado, respon
 de gado; Meo pai meo the de o gado,
 e gado que the the la me lito
 e o lito de lito meo de lito
 apua mano. Eto allucio de lito
 foi como meo de lito, com o lito
 meo de lito. gado de lito de lito
 nito de lito meo de lito de lito
 meo de lito de lito de lito, com
 the a meo de lito de lito de lito
 a lito de lito, os que the meo de lito
 de meo de lito, nito de lito de lito
 the de lito de lito de lito the
 o que de lito, e to de lito de lito
 the de lito. Meo mano de lito
 so o gado de lito de lito de lito
 de lito de lito, nito de lito
 e so de lito. de lito de lito de lito
 que o gado de lito de lito, o gado
 foi de lito de lito de lito, e lito
 de lito de lito. de lito de lito

de Cua oho. Cantando che q'ora
 assisti no dito lugar, como he
 e como forsta pertencente ao
 nobre Moncho, e q'ora se
 achou impedido de se combenir
 e reformar de dita povoação de
 godo para p'ra de dita sua
 nobre, por fallaciosa e de
 por o d'outro abastado de
 vobos, sendo m'ltas e referido
 godo por elle respondente, por
 dem de m'ltas e de
 vobos, em m'ltas de q'ora elle
 t'ntes e m'ltas offirma q'ora
 godo foi sempre de f'ra de
 de Carvalho, e m'ltas q'ora
 saber t'ntes e m'ltas q'ora
 m'ltas q'ora de q'ora de m'ltas
 de m'ltas de Carvalho, e p'ra de
 morte de D. Maria Francisca
 de Carvalho, por cada de m'ltas
 e m'ltas, e m'ltas, q'ora m'ltas
 the offirma, e m'ltas de m'ltas
 m'ltas e q'ora. D'ora m'ltas q'ora
 m'ltas the m'ltas t'ntes e m'ltas
 de m'ltas, t'ntes, m'ltas de m'ltas
 e q'ora de m'ltas. E como m'ltas
 m'ltas m'ltas the m'ltas q'ora
 m'ltas q'ora de m'ltas, de m'ltas
 the m'ltas e m'ltas m'ltas m'ltas
 e m'ltas q'ora e q'ora de m'ltas
 fi. M. M'ltas m'ltas. M'ltas
 M'ltas, M'ltas e m'ltas

58V

Juro Britânico da Cidade de
Sedona de Mojito.

1816

Arbitramento.

Arbitramento de uma petição do
Cidade de Sedona de Mojito de Obisido,
município de Sedona de Mojito de
João de Jesus Francisco de Souza
e outros.

Obisido
Sedona

Autuação.

Ata do Nascimento de
de João de Jesus Francisco de Souza
município de Sedona de Mojito de
João de Jesus Francisco de Souza
e outros. Aconteceu no dia
de Sedona de Mojito de Obisido,
município de Sedona de Mojito de
João de Jesus Francisco de Souza
e outros. Aconteceu no dia
de Sedona de Mojito de Obisido,
município de Sedona de Mojito de
João de Jesus Francisco de Souza
e outros.

P8V16

60V

Cidadães Juiz Districtal em Exercicio

Paga os interessados.

São José 9 de Março de 1909.

A. Vunham Conclusa. São José de
Março 10 de Março de 1909.

Auctario de J. J.

Di. Joaquim Pedro de Oliveira 2º. Partam
então do Juizado Luiz Francisco de
Cavalle, que procedendo de inventario e
partilha neste Juizo do seu devedor
pelo mesmo Juizado Luiz Francisco
de Cavalle, repuer que nos deprecie de
arbitrar o prazo de validade de
e devidos, a fim de que tempo separe
se bem do inventario por seu paga-
mento, sendo os interessados.

Assinatura

Departamento

São José 9 de Março de 1909

Joaquim Pedro de Oliveira



Concordo q. si arbitre a vintura ao testamtu 17015
turo

S. Joze de Mipilú 9 de Março de 1809.
Duis Munacto de Carvalho

Concordo q. seja arbitrada a vintura a estes
testamtu.

São Joze de Mipilú 9 de
Março de 1809

Anna Francisca de
Sá

João da Silveira Barreto

Nada tenho a oppor.

S. Joze de Mipilú, 9 de Março de 1809

Resulo Pinões
Curado Jeraj de Ophãos.

Pate.

300 Los dez deão do nome de Anna Maria
300 nome e outro e nome outro Cidade de Mipilú
Joze de Mipilú, com foi outorgada e por
te publicas, de que se não se tem
Em cima a deliberação de 1809 de
Anna Francisca de Sá

S. Joze

Tom setas... p. 15

Memo... 100



Los... de... 300

Chy

Arbitro a... de Testamen... 15 de...

Nota

Notas... 300

do que foy este termo. De quem
 Antonio Pereira de Almeida, Escrivão
 sob a assinatura.

Termo de Fidei.

3 de
 Set.

Das vinte e seis do mes de Maio
 de mil e oitocentos e sessenta e seis
 nos autos em que visto o Inventario
 escripto das bens por se fazer da
 inventada Luiza de Almeida e Con-
 ceição do que foy este termo. De
 Antonio Pereira de Almeida Escrivão
 sob a assinatura.

Ante as Just. e Autos de Antonio de Almeida

O illustre Curador Geral de O-
 rphão e Delegado do Procurador
 Fiscal, no luminoso parecer
 apresentado após a descripção e
 avaliação dos bens do inventario
 da fidei Luiza Francisca
 de Carvalho, fez algumas obser-
 vações que merecem ser esta-
 recidas, visto ter repousado a dis-
 cussão sobre um mal entendido.
 E assim que o illustre Curador
 Geral de Orphão, concordando
 com a descripção e avaliação
 de bens do presente inventario,
 affirmou que o procurador do
 herdeiro Luiza Alvarado de Car-

valho, havia reunido a exclusão PBV16
do acervo o gado do lugar de
mirado Oitica, do município
de Santa Cruz, constituído por
11 vacas solteiras, 1 novilha, 3 va-
vilhotas, 4 garotas, 1 touro, 1 garoto
e 2 bezerros, visto ter sido doado
pela fallecida Luiza Ferreira de
Carvalho, o que não era verídico.

E acrescentou que, si de facto a
de cujus the. houverem feito doação
do referido gado, este seria ne-
cessariamente a collação, afim
de ser partilhado igualmente
entre todos os herdeiros.

Notadamente, o Curador Geral aqui
ocorreu-se, fazendo uma asserção
que não é compatível com a
verdade, como é fácil de ser veri-
ficado.

Pedimos apenas ao Signo queira do
inventário que foram excluído do
monte o mesmo gado de Oi-
tica emquanto não ficasse
demonstrado evidentemente a
que se pertencia, pelo que
representamos uma justificação.
Com relação á collação, ainda
mesmo que o gado de Oitica
ca tivesse sido doado pela de
cujus, para ser conhecido era
imprescindível que esta clausula
tivesse sido importa expressa-

mente, segundo a opinião de
 Teixeira de Freitas, e, na falta
 dessa declaração, vontade expressa
 no testamento, pois que os civi-
 listas e proximos têm estabelecido
 que o instituto da collação so-
 mente tem lugar para os her-
 deiros intestados. Portanto, pelo
 direito moderno, só estão sujeitos
 à collação os descendentes gratifi-
 cados em vida pelo de cuius,
 maridos e pais intestados, salvo
 se o mesmo no acto da doação
 o tenha dispensado expressamente
 deste onus.

Não precisamos dizer a longo de-
 talhar para demonstrar o direito
 que assiste ao herdeiro Luiza
 Elvira de Carvalho sobre
 o gado de Piticica.

As testemunhas que depuseram na
 justificação são contestes em seus
 depoimentos. Todos affirmam a
 uma voz que o gado de Piti-
 cica sempre pertenceu ao herdeiro
 Luiza, pois isto lhes disseram varios
 vezes os pais d'ella, Manuel Car-
 valho da Silveira e Luiza Fran-
 cisca de Carvalho.

Os depoimentos das testemunhas que
 depuseram na contra justificação
 são controversos e offensos, nada
 adiantando de importante sobre o

caso em questão.

pg 16

Esta também patentemente provado que a de cujus, Luiza Francisca de Carvalho, não deu bens a inventario no logar Oiticica, pertencentes ao acervo do seu marido Manuel Carvalho da Silveira, como consta da certidão do escrivão, extractada dos autos do inventario. Por sua vez, os testemunhas asseveraram que a filha da Luiza, durante o interregno de sua viuvez, que foi apenas de um ou dois meses, não comprou nenhum gado em Oiticica. Portanto, se a de cujus não comprou gado em Oiticica, consoante os depoimentos dos testemunhas, nem lhe coube o citado gado no inventario de seu marido, como consta da certidão de fls, não pode sequer se admitir pleno direito do referido Luiz sobre aquelle gado, a menos que a filha da Luiza, entao inventariante dos bens do seu marido, tenha possigado aquelles bens em Oiticica. Entretanto, assim não acontece, pois se a de cujus, entao inventariante, tivesse occultado aquelle gado, o Delegado do Procurador Fiscal, incumbido de velar os interesses da Fazenda, teria instaurado processo por aquelle crime. Eis a conclusão a que forçosamente se voo impellido, conclusões que fulgam rigorosamente logica. De tudo isso, repete-se que se repete ex dicitur definiti-

vamente do acervo de Luiza
Francisca de Carvalho, apud
bens de Oiticica, indubitavelmente
descriptos pelo inventariante, e
que sejam separados bens
para pagamento das dividas
contidas nos documentos de
fls a fls, todos legalmente
reconhecidos.

J. J. de Oiticica, 21-Março-1909.
Celso Pantoja Salles.

Nota

300
Luz

Do mesmo em seu nome requer
sejam, em favor do inventariante, es-
tos bens para o pagamento das dividas
contidas nos documentos de fls a fls, todos
legalmente reconhecidos. Em
decreto anterior, de 1909, de 1909.
Luz, 1909.

Nota de Luz

300
Luz

Do mesmo em seu nome requer
sejam, em favor do inventariante, es-
tos bens para o pagamento das dividas
contidas nos documentos de fls a fls, todos
legalmente reconhecidos. Em
decreto anterior, de 1909, de 1909.
Luz, 1909.

Nota de Luz

Reitero os requerimentos de fls.

as fls. por em sepr separados
bens por pagamentos de outy
& decimo, e em sepr partilhoy
entre os interessados e gozo de lya
"ditos".

São jos' del d. Marco de 1808
João Pedro de Oliveira

Dato.

De novo em, e antes me 300
por ditos bens, me foram outy 300
para outy antes pelo compromisso
de Joze Maria Pedro de Oliveira, de que
foam outy termo. Eu Manoel Antonio
de Souza de Moraes, Escrivão
publico.

Prova de Teste

Attesto que dei fey de novo em 300
Mans de novo nome outy, e no 300
de que foram outy antes como visto
no Livro de fey de outy e de
outy de Provedor Manoel de
Souza de Moraes de Moraes de Moraes;
de que foram outy termo. Eu Manoel
de Moraes de Moraes de Moraes
Escrivão publico.

Atto. de fey de Provedor de fey
Escrivão publico de fey

Como novo parecer emitido so-
bre a descripção e avaliação de

bem do presente inventario, commet.
 termos dois lapros, que foram habilmen-
 te aproveitados pelo illustre procurador
 do herdeiro Luiz Manoel de Carvalho,
 para mais abrihantar^o seu parecer.

O illustre advogado acha que menti-
 nos e errados. Mentimos, quando af-
 firmamos que o herdeiro Luiz Mano-
 el havia requerido a exclusão do gado
 existente no lugar Citiceira do aserto;
 erramos, quando proclamamos que,
 mesmo que o falecido Manoel
 Carvalho da Silvira houvesse
 dado ao mesmo Manoel o gado
 cuja posse se disputa, este seria
 necessariamente a collação para
 os devidos fins.

Entretanto julgamos nos termos men-
 tidos nem errados, consoante as provas
 que temos para justificar ~~esta~~
 esta matéria e esse erro. Basea-
 mos essa mesma mentira e esse erro
 no erro nenhuma luz traz a
 questão que se discute e em
 nada a obscurece, ~~paremos~~ adi-
 ante.

O illustre procurador acha controversa
 no desenvolvimento das tertermilhas da
 contra justificação, averba. as de
 obscure, ~~resmatando~~, a respeito dos
 mesmos, sentencias ~~de~~ esta, pela in-
 productividade dos mesmos, quanto
 aos fins a que se destinam.

Nos por um não verificamos isto. No contrario de P8V16
que affirma o illustre Procurador, dos depo-
nentes dos testemunhas resalta claramente
a paridade, a harmonia; a perfeita semelhan-
ça de um esta mettendo pelo outro, a par de
uma clareza a não deixar margem a du-
vidas. Sem os reparos.

Diz a primeira testemunha, que de
volta do interior de Manoel Carvalho da
Silveira, e com elle Theresio de Tal e os
dous irmãos Luiz Manoel e Joao de Carva-
lho, da pergunta feita a este ultimo sobre
o gado da Citicia metter uma alter-
cação entre Luiz e Joao cujo motivo foi
oprimis attribuir-se dono do mesmo
gado, ao que immediatamente protestou o
segundo, que lhe fez ver que delle se ha-
via uma vacca. Achaudo que pela
discussão entre os dous, não ficou ple-
namente ^{ri}segurado se havia ou não
vacca da parte do senhor Manoel, e
chupuloso como é, a testemunha perguntou
muito a dona Luiz Francisca de Carvalho,
se o gado da Citicia pertencia a Mana-
el, e como ella silenciasse, a testemunha
perguntou-lhe o que dizia; ao que ella
respondeu-lhe entre: - "Não."

A segunda testemunha, alludindo á car-
ta que escrevera ao senhor Emygdio Freita-
vares, em 26 de Outubro ultimo, a qual se
acha junto aos autos, fls 22 e 23, affirmar ter
pertencido o gado da Citicia ao senhor
Manoel Carvalho, ^{por} morte do qual pas-

sona pertencem à sua mulher dona Luiza
Francisca de Carvalho, e que de proprie-
dade do Senhor Luiz Barato existe
uma vaca ~~e um gado apuro~~. Afir-
ma mais ter sido o gado em questão contra-
ferrado por ordem do Senhor Barato,
que neste sentido escreveu ao vazui-
ro. Termina dizendo que nunca lhe
ocorreu ter dona Luiza mandado con-
traferrar o gado da citada.

Fada mais claro! Não claro quanto luz.
Este depoimento confere perfeitamente com o di-
feres da carta referida, os fls 22 e 23.

Não ha controvérsia nos depoimentos; são
ambos tão perrechantes, como harmoniosos são
o ultimo depoimento e a carta alludida,
a qual, como se vê, foi enviada a 26 de outu-
bro ultimo, quando ainda não se tratava
do inventario dos bens deixados por dona
Luiza, cujo fallecimento havia apenas
48 dias se dera.

Escrepta pela primeira testemunha, existe
junto aos autos uma carta cujo conteú-
do, combinando com depoimento da mes-
ma testemunha, constituirá um attesta-
do poderoso em derabano ás pretensões do
herdeiro Luiz Barato.

De ambos ~~se~~ evidencia-se a improden-
cia das allegações do mesmo herdeiro.

Revisando o summo, o illustre procura-
dor do herdeiro Luiz Barato nega que
gado em questão tivesse pertencido à fal-
lida Luiza Francisca de Carvalho, ar-

mando a sua Commissão com o facto de
 não haver a ~~inventariante~~ ^{inventariante} Louiza Fran-
 cisca de Carvalho da Silva a inventario
 no lugar Oiticeira, por morte do seu
 marido Manoel Carvalho, e com os de-
 povimentos das testemunhas Eneas Se-
 veriano Dantas e Manoel Sebastião
 Ferreira da Rocha, em fls 38 e 39. O habil
 promotor não fica ali: vai mais
 além. Requer as escriptas e certificação
 de não haver a inventariante do
~~lugar~~ a inventario seus existentes
 no lugar Oiticeira.

Pelos depovimentos das testemunhas e a
 justificação, pelo attestado passado
 pelo escriptas, o illustre promotor con-
 clue que a de egresso não possui gado
 no lugar Oiticeira, a menos que não
 tenha domado o mesmo gado. Não
 acreditando que tal se tenha feito,
 porquanto, allega, o Delegado do Pro-
 curador Fiscal, tendo a seu cargo
 velar os interesses da Fazenda, não
 deixaria, por certo, passar tal abuso.

Infelizmente o abuso deu-se. Inven-
tariante de Louiza, no intuito de la-
 sar a Fazenda, não teve o menor
 escrúpulo de occultar, não só os bens
 existentes na Oiticeira, mas as uni-
 tes novas e renovadas em mais
 do dobro dos bens descriptos. Não
 é isto estranho ao herdeiro Luiz
 Manoel, que não só esteve presen-

te a descripção dos bens, mas elle
auxiliou a inventariante na mes-
ma descripção.

Concordando com a referida descripção,
então estavamos de que não houvessem
bens occultados, attenta a elevada i-
dade da inventariante, que, como
sabemos, é um poderoso obstaculo á pra-
tica de actos de honratos; suppunhamos
nos um melindre á sua pessoa,
fulgamos a espay de sonhar bem, e
attenta, alem d'isso, ao seu melindro-
so estado de saúde que, approximam-
do ~~do~~ do túmulo, suppunhamos ti-
passe-lhe a ambição do ouro, gerando-
-lhe na consciencia o renorso de,
~~for~~ nos ultimos dias da existencia,
imaginar a pratica de actos, como
o d'que fallamos, em que a prima-
ria da honestidade se tornasse no-
tavel pela sua ausencia.

Outro motivo muito nos deu forças
para concordarmos com a descripção.

Viamos ao lado da mulher ~~de~~
cuya idade nos impõe respeito,
acatamento, e confiança, viamos
como iam dizendo, um jovem
cuya alma ~~era~~ suppunhamos
ainda não polleida pela ambição, aponto
de commetter acto de honratos, e cuya
consciencia não estivesse contami-
nada pelo veneno da má fé. Era
a parvidade e a velhice auxiliam.

do se inventar em esta execução de
um acto illegal e criminoso.

Entretanto, ~~ha~~ bem poucos dias
havia passado em pelgada o mesmo in-
ventario, tivemos noticia da existencia
de muitos bens sonnegados, entre os quaes
o gado do Citicoia. Antes poram que
tenssemos tempo de providenciar nos
conforme o caso exigia, deu
o fallecimento da inventaria-
te. Para bem provarmos o que
~~o~~ affirmamos, damos abaixo a
relação dos bens descriptos no
presente, quero dizer no inven-
tario de Manoel Carvalho da
Silveira em qui foi inven-
tariante dona Leiza Francisca
de Carvalho; e em seguida pro-
varemos a má fé do herdeiro Luiz
Manato no presente inventario,
fundado a isto a nota, pelo mes-
mo Manato, fornecida ao pri-
meiro testamenteiro, lade Antunes
Ravir de Paiva, da mão de
quem o recebemos.

São os seguintes os bens descri-
ptos pela inventariante dona Leiza
Francisca de Carvalho, no inven-
to ~~de~~ firmado de Manoel Carvalho.

Proveis:

Uma mesa e uma banca.

Seus ventos:

Dez vacas paridas, no sitio Santa-

Cruz; duas vacas solteiras, no sítio
 Santa Cruz. Dez novilhas, no sítio San-
 ta Cruz. Quatro bois de 4 era, no sítio
 Santa Cruz. Tres garrotes, no
 sítio Santa Cruz. Uma equa, no
 sítio Santa Cruz. Dois burros, no
 sítio Santa Cruz. Dois cavallos,
 no sítio Santa Cruz.

Imovis:

Uma propriedade denominada
Sítio Santa Cruz.

Os bens descritos no presente inventa-
 rio são o dolo dos descritos no in-
 ventario de Manoel Carvalho da
 Silveira, como se pode verificar.

Para avaliarmos do devido grão de
 mérito do herdeiro e herdeiras, pre-
 sentamos ao presente antes a nota ^{de} que
 acima fallamos, que nos foi apre-
 sentada pelo primeiro testamenteiro.

Em vista do esposto, requeremos
 que se mantenha a inclusão
 do gado da Citicica na herança
 para ser partilhado por
 todos os herdeiros, como é de jus-
 tica.

Impugnamos as contas juntas.
 São José de Nipibá, 27 de Março
 de 1908

Ruyelo dos Torres e Inova

Gado

18416

4 Vacas com cria
3 Garroto
1 Navilhota

Animays

2 burro
2 Cavollo
1 Besta com cria

Apropiedade

1 Casa de Torinto
1 Açu de

704

P8V16

70

70

Foroia
1846

Cidadão Escrivão Geral

Certidão

Regulo da Formosa Fúnea, De-
legado do Promotor Fiscal e Cu-
rador Geral de Ophatos, para
os fins de direito, requer que
lhe seja por certidão, a pé des-
ta, os bens que foram descritos,
no inventario de fallecido
Manoel Carvalho da Silveira,
dados por do Luiz Francis-
ca de Carvalho, tudo no modo
que seica fei.

Assim

E. a Certidão requerida.

S. José de Abipitã 26 de
Maio de 1846

Regulo da Formosa Fúnea

Certifico, em virtude do acima
requerido, que os bens que foram
inventariados de fallecido Manoel
Carvalho da Silveira, respectivamente,
são, os factos, nome, visto, certi-
fico que os bens dados e assigna-

2 de abril de 1909.

Al Sr. D. ...

...

...

3^{er} Ser.

...

...

...

...

...

...

...

...

1^{er} Ser.

...

...

...

...

...

...

...

1^{er} Ser.

...

...

...

...

de Wajipitibi 3 de Abril de 1909. P 8V16

Placeros.
Manuel Antonio Torres & Torres

Justifico que en esta Ciudad de San
Tomas de Guaymas se ha celebrado el
Ayuntamiento de Promotoros Triales y
se han formado los expedientes, de
los Expedientes de Promotor Triales
en San Fe. S. Juan de Wajipitibi
3 de Abril de 1909.

Placeros.
Manuel Antonio Torres & Torres

Justifico que en esta Ciudad de San
Tomas de Guaymas se ha celebrado el
Ayuntamiento de Promotor Triales y
se han formado los expedientes, de
los Expedientes de Promotor Triales
en San Fe. S. Juan de Wajipitibi
3 de Abril de 1909.

Placeros.
Manuel Antonio Torres & Torres

Justifico que en esta Ciudad de San
Tomas de Guaymas se ha celebrado el
Ayuntamiento de Promotor Triales y
se han formado los expedientes, de
los Expedientes de Promotor Triales
en San Fe. S. Juan de Wajipitibi
3 de Abril de 1909.

1816

por la o a cualquier otro de los
pueblos utros. do y que favorece
donde se encuentran. S. Juan
de los Rios 3 de Abril de 1809.

Atentamente
Manuel Antonio Sarrion de Abajo

Acharam ulla fuit & Tartitha
 in, que ad hunc modum, pectus
 amtes ad accuro do pectus mi-
 nutionis & nulli. pectus &
 orationes, importationem sua
 quantitas de cunctis & cunctis Abocis
 & cum suis suis. 181/100

Acharam ulla fuit & Tartitha
 pectus, que ad hunc modum
 in, pectus amtes ad accuro
 do pectus mi- nutionis &
 nulli. pectus & orationes,
 importationem sua quantitas de
 cum cunctis pectus cunctis pectus
 tu & cunctis suis & cunctis
 suis. 188/150

Acharam ulla fuit & Tartitha
 pectus, que ad hunc modum
 in, pectus amtes ad accuro
 do pectus mi- nutionis &
 nulli. pectus & orationes,
 importationem sua quantitas de
 cum cunctis pectus cunctis pectus
 tu & cunctis suis & cunctis
 suis. 620/100

Acharam ulla fuit & Tartitha
 pectus, que ad hunc modum
 in, pectus amtes ad accuro
 do pectus mi- nutionis &
 nulli. pectus & orationes,
 importationem sua quantitas de
 cum cunctis pectus cunctis pectus
 tu & cunctis suis & cunctis
 suis.

75

33

Calculadamente de presento
inmutatio in portione
Cuentos que entran de decimatos e octava
780 pps ta mil mil

Alcorran maná el la fin
Partidano que es cuenta de la
Puntada las pas para puntada de cuenta
Cuentos de dictamen de inmutatio
Ocho que entran de decimatos mil mil.

Alcorran maná el la fin
Partidano que es cuenta de la
dico porcellas a cinco de
maná a cantidad de decimatos
y cantidad mil mil que abe
tido de maná particular de
cantidad de diez cuentas na
ve cuentas e non mil cuenta e
cinco mil mil, fíase como

Monte de particular de cantidad de diez
Particular cuentas que es de cuentas e de maná
2466/1/1/1 e non mil cinco e cinco mil mil.

Alcorran maná el la fin
Partidano que es dividido e maná
de particular de cantidad de diez
cuentos quinientos e decimatos

33

33

Esicessente edasi unu unu deun pa
Hesana tes equas, vintu a piron a he
de cada rancia de cada unu, de gacanti
un de deus centos e quatorce mil le
014/016 is centos e vintu edasi unu.

Achessame rancia ellos yoni. Por
tidanos, que a decisio de tidanos
a que seto supito a huanco de
huanco Luis Ocampo de Cava
tho, de gacanti de deus centos e
quatorce mil deus centos e vintu
to - deus unu a rancia de vintu por
cento inclusive a decisio de mi
Luis Ma. pactan un gacanti de centos e
vintu e cinco mil deus centos e
vintu e oito unu.

Luis Ma.
vinto
decimo
136/228

Achessame rancia ellos yoni e
Pactanos, que a decisio de tidanos
a que seto supito a huanco
de huanco falcida yoni Ocampo
de Silosio, representado por re
a falcida, de gacanti de deus cen
tos e quatorce mil deus centos
e vintu edasi unu a rancia de
vintu por cento inclusive a ad

25 3

33

...sacris, in lito Santo ... 35 for

...presente circumstantis ...
...descriptis ...
...de ... 35 for

...sacris, in lito Santo ...
...presente circumstantis ...
...descriptis ...
...de ... 40 for

...sacris, in lito Santo ...
...presente circumstantis ...
...descriptis ...
...de ... 15 for

...sacris, in lito Santo ...
...presente circumstantis ...
...descriptis ...
...de ... 16 for
285 for

...sacris, in lito Santo ...

33

33

Repar
31650
28570

Maria Francisco de Sa, a quem
tio de tua mil diti centos e
cincoenta mil.

E por esta forma ha de ser o
livro feito e feito com o que se
o pagamento a dita de fuma
reio, bem d'abreu e de passos do
trabalho do trabalho e de em
reitos de quantidade de duzentos
e oitenta e cinco mil trezentos
e cincoenta mil, em
seus pretos e outros os de curso
do presente em se tomados com
a decriptos e o qualidos, tudo
em forma de trabalho e
que elle feito que como os
deus e a igreja e de trabalho.

R. 1/200
R. 1/100
212

Em Maria Francisco de Sa
de Maria Francisco de Sa
e de Maria de Sa

Lucy

Sebastião de Almeida Margaralim
Abraham Ribeiro de Sa

Pagar o que se fez os
trabalhos e o qualidos de fuma

33

3 3

do presante viuentium de
guarantia de decemtos e vi. Centu
trinta mil rui. 280 pps

Base she de
te vacas rollarios milite
Santa Cruz portu euitas as
accus do presante viuent-
tario e nelle descryptas e
oueladas, e que presante mil
rui e ad rui, e ludo e
guarantia de decemtos e
trinta mil rui. 280 pps

Ex parte fessora haue
sua illa yuni e Pabla
no por facto e por presante
e amtos e ludo e rui
do presante viuentium de
guarantia de decemtos e vi-
trinta mil rui, e ludo
portu euitas as accus do
presante viuentario e nel-
le descryptas e oueladas, e
do rui fessora de ludo e rui
do por illa yuni fare eome
e Pabla e rui e rui

3 3

33

Nº 4360 este termo, Cu, Mano e Auto-
ria de Juiz de Fora, e Mano e Auto-
ria de Juiz de Fora, e Mano e Auto-
ria de Juiz de Fora.

Luiz

Attestado de
Fidelino de Sousa e Margarida
de Almeida, Ribeira de Santos

... Confessando feito os con-
tos de particular de Santos de
Luiz de Santos de Santos de
Santos de Santos de Santos de

... Da se deu
questas contas no livro de
to Livro, particular de Santos de
Santos de Santos de Santos de
Santos de Santos de Santos de
Santos de Santos de Santos de
Santos de Santos de Santos de

... Epou seto pessoa honesta
e de boa fama e de boa fama
e de boa fama e de boa fama
e de boa fama e de boa fama
e de boa fama e de boa fama
e de boa fama e de boa fama

33

33

Basos pectus emittit ad accu va do
pessente rianu lano e sulle lre
cripto e uelendi; ludo con for
vno deterru: mudi per ut l'pni
que cum os Pectid con. omiprou
nte tunc. Cui Namore Antonii
Securim de Nam. Excuris
pucioni.

R. p. 136
P. p. 136
S. p.

Amelia de p.
Tiburtus Suburo Margabina
Ibratim. Ribera Danta

Suppono to pite a uolite
vno subitua e ad hite uem
tunc yos p'urim P'ura d. Ali
vno de p'urim de l'ano
vno e cum vno p'urim
vante e tunc vno.

57/223

Basos pectus emittit ad accu va do
pessente rianu lano e sulle lre
cripto e uelendi; ludo con for
vno deterru: mudi per ut l'pni
que cum os Pectid con. omiprou
nte tunc. Cui Namore Antonii
Securim de Nam. Excuris
pucioni.

Basos pectus

33

33

10/10/10

Dati che sono come fonte in
ditto Santa Lucia, per la quale
o acciso o per morte sia stato
no e nelle decise e voluti
de non gerenti de gerire mil
no.

10/10/10
55/100

10/10/10
3/784
51/223

Reper a l'ordine di Maria Fran-
cesca de la e gerenti de
tuo mil rete emito rete no.
E per rete per la buona
ille per il Partito con profitto
e per rete de l'ordine de
bita e l'ordine de l'ordine de
e per rete de l'ordine de
gerenti de l'ordine de
mil decise e voluti e l'ordine
no; non bene per la quale
o acciso o per morte sia
stato e nelle decise e voluti
cavali de. l'ordine de l'ordine
de l'ordine de per il Partito
que come il Partito con profitto
non rete l'ordine de l'ordine

R. 4570 al Partito di l'ordine de l'ordine
P. 10/10/10 l'ordine de l'ordine
14/570
L. 10/10/10

Avelina

3 3

26^{to}

Da se che man mano hanno in-
venuto delle particolarità di accusa
di presunte simoniache e nelle
descrizioni cavalcate nel governo

37^{to} di loro milizia.

Da se che man mano sono state
scoperte le particolarità, ultime, partico-
lari, e così di presunte simo-
niache e nelle descrizioni e con-
tando nel governo di darsi

38^{to} milizia.

Da se che man mano sono state, e
particolarità di accusa di presunte
simoniache e nelle descrizioni
cavalcate nel governo di darsi

39^{to} milizia.

Da se che man mano sono state
scoperte le particolarità, partico-
lari di accusa di presunte simo-
niache e nelle descrizioni e con-
tando nel governo di darsi

40^{to} nel governo di darsi milizia.

Da se che man mano sono state
scoperte, e così di presunte simo-
niache e nelle descrizioni e con-
tando nel governo di darsi

41^{to}

3 3

33

134^o quarta de d'acissone l'acci.

14^o Da se the maini sime bech una
anconico, oite partos e siccio
dencia ch'icacor, turo po' de pido,
partos. entos as accoro de pre
ente siccio l'acci e siccio de
cripto e acclio de siccio

14^o de quarta siccio l'acci.

Da se the maini siccio siccio e
dencia e b'acclio, mudo partos
entos as accoro de p'ente siccio
siccio e siccio decripto e
acclio de siccio l'acci de d'acci

15^o siccio l'acci.

Da se the maini sime siccio
m de acclio sime siccio siccio,
d'acci sime siccio siccio partos ente
as accoro de p'ente siccio siccio
siccio e siccio decripto e acclio

16^o de quarta de siccio l'acci siccio.

Da se the maini sime siccio siccio
siccio, m de siccio siccio siccio partos
entos as accoro de p'ente siccio
siccio siccio e siccio decripto
e acclio siccio, cada siccio e

166^o

33

33

2274/30 nella ricevuta e cartella
giurata di trete e cinque
34 per mil sei.

Dare che siano come quello
scritto, scritto sotto la
travolta e nuovo di persona
te si manteneva e nelle ricevute
per cartella e per giunta di

30 per mil sei.

Dare che siano come buona
carta scritta sotto la
travolta e nuovo di persona
te si manteneva e nelle ricevute
per cartella e per giunta di

12 per mil sei.

Dare che siano come buona
scrittura, scritto sotto la
travolta e nuovo di persona
te si manteneva, nelle ricevute
per cartella, e per giunta
giurata sei e sei, e dare per
giurata e cento e ventotto

12 per mil sei.

Dare che siano come buona
scrittura, scritto sotto la
travolta e nuovo di persona

447/20

33

3 3

Orde de peticion de amparo 447/500
do do presidente da Republica e
do Conselho de Estado e do
do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado.

Hoje

- Da e de nome do presidente da
Republica e do Conselho de Estado
e do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado
e do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado
e do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado.

Hoje

- Da e de nome do presidente da
Republica e do Conselho de Estado
e do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado
e do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado
e do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado.

Hoje

- Da e de nome do presidente da
Republica e do Conselho de Estado
e do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado
e do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado
e do Conselho de Estado e do Conselho
de Estado e do Conselho de Estado.

Hoje

3 3

33

674/400

30^{to} Trinta mil mil.

Da se the man's son comes
fubico, no tempo Bibico, per
tuncute as annos do puerum
te riuantano e nelle an
cripto e nel l'ind' riuantano

31^{to} de Trinta mil mil.

Da se the man's son comes
thute un l'ind' Sancto Cane, per
tuncute as annos do puerum
te riuantano e nelle an
cripto e nel l'ind' riuantano

32^{to} de Trinta mil mil.

Da se the man's son comes
no l'ind' Sancto Cane, per tuncute
te as annos do puerum te riuantano
e nelle ancripto e nel l'ind' riuantano
e nel l'ind' riuantano e nel l'ind' riuantano
e nel l'ind' riuantano e nel l'ind' riuantano

33^{to} de Trinta mil mil.

Da se the man's son comes
no, cam Trinta mil mil, per
tuncute as annos do puerum
te riuantano e nelle an

807/400

33

3 3

nelle Receipte e con li ad m 807/450

gentilissimi de loro mil. mi. Profano

Dover che siano in parte

de tempo de curaco, d'anno

nuovo titolo Santa Cruz, d'arte

di titolo, con cura de circo

de, con de fama facinorosa, ma

accedo per prima a suoi bene

fitonici, putando che lo so a

l'occhio de presento suo con

l'occhio e nelle Receipte e con

l'occhio in gentilissimi de loro

referente suo mil. mi. a genti

l'occhio de loro mil. mi. a genti

l'occhio suo mil. mi. a genti

l'occhio suo mil. mi. a genti

363/448

Dover che siano in parte

de tempo de curaco, d'anno

nuovo titolo Santa Cruz, d'arte

di titolo, con cura de circo

de, con de fama facinorosa, ma

accedo per prima a suoi bene

fitonici, putando che lo so a

l'occhio de presento suo con

l'occhio e nelle Receipte e con

3450

l'occhio in gentilissimi de loro

referente suo mil. mi. a genti

l'occhio de loro mil. mi. a genti

l'occhio suo mil. mi. a genti

l'occhio suo mil. mi. a genti

Dover - 34777
1:2784075

3 3

3 3

Pagamento feito ao Sr. Antonio
 Luis Moreira de Barros, em con-
 ta de seu credito de 400000
 Reis. 614/576

Deu-se ao Sr. Antonio de
 Almeida, em con-
 ta de seu credito de 500000
 Reis. 500000

Deu-se ao Sr. Antonio de
 Almeida, em con-
 ta de seu credito de 400000
 Reis. 400000

Deu-se ao Sr. Antonio de
 Almeida, em con-
 ta de seu credito de 250000
 Reis. 250000

Deu-se ao Sr. Antonio de
 Almeida, em con-
 ta de seu credito de 100000
 Reis. 100000

Deu-se ao Sr. Antonio de
 Almeida, em con-
 ta de seu credito de 300000
 Reis. 300000

Deu-se ao Sr. Antonio de
 Almeida, em con-
 ta de seu credito de 150000
 Reis. 150000

Deu-se ao Sr. Antonio de
 Almeida, em con-
 ta de seu credito de 536000
 Reis. 536000

3 3

33

530 per Dami che un bade no letis san
to cum putuente es accendo
peruente si in un loco e nelle des-
cripto e un libro un libro un di

2400 Dami che un bade no letis san
to cum putuente es accendo de per uen-
te in un loco e nelle descripto
e un libro un libro un di

6000 Dami che un bade no letis san
to cum putuente es accendo de per uen-
te in un loco e nelle descripto e un libro
un libro un libro un di

24176
614676
6 per seto per uno hanno un

33

33

Dare che non vada letto
e non legga Obitua, putando
te os accens do presente mi
vultano e nelle descritto e
avulada no querendo de seu
vultano vultano.

400

Dare che non vada
to, passando e quanto nos se
for Obitua, putando te os accens
e do presente vultano e
nelle descritto e vultano no
querendo de vultano vultano vultano

350

Dare che non vada
no legga Obitua, putando te os
accens do presente vultano
vultano e nelle descritto e
vultano de vultano vultano

250

Dare che non vada
to no sitio Santa Cruz, putando
vultano os accens do presente vultano
vultano e nelle descritto e
avulada no querendo de vultano

100

to vultano, e querendo de vultano

33

33

100/1000
20/100

de morte sui sui.
Dare che non in parte de
tunc se occidit. Necnon in
re Siles sancti cum, quia sui
tunc, cum cum de videri,
cum de fame faceret, cum a
eunde perperam et non boni
tunc, putat eunde ad accu
de perperam et non tunc
nulle de scriptis tunc tunc
congruenti de quibus tunc
suis, operatur de tunc
et non sui sui eunde et non
morte et non sui.

33/569
1537669

Ex parte perperam necnon
ille sui et tunc non per
ta referentur et non sui re
per tunc de tunc, de
quibus de morte tunc
et non sui sui eunde et non
dunt et non, non tunc per
tunc tunc ad accu de per
morte tunc tunc et non de
scriptis et tunc, tunc non
perperam tunc tunc per illi

R. 1/230
N. 1/230
27/230
L. 1/230

33

3 3

40 fms

Questa putamente os a em
os de p... e
nulle recepto e...
regeantoi de... e...

35 fms

- Da m...
re...
tr...
v...
c...
t... e...

25 fms

- Da m...
te...
em...
v...
v...
e...

20 fms

- Da m...
re...
s...
re...
re...
re...
re...
re...
re...
re...

120 fms

3 3

3 3

18116

Dare che sacari su buona parte
con titolo Santo Croce, perche con
tuo accor lo presente voi
volendo e nelle decapite
oculida con di tanto miei
mi e' guarenta de morte

18116 mi mi.

Dare che sacari su parte
de tempo de accor e' decapite
con titolo Santo Croce, perche
distante, come cura di vita
de cura de fame foverito,
con accide perpeuo e' mio
beneficentia, perche con
de accor de presente voi
lacio e' nelle decapite con
lida su guarenta de fare
volendo mi mi, e' per
mi de tanto tuo mi mi
eretto e' decapite e' mio mi.

33/658
153/669

Epae rete perche ha accor
de fare e' Pas lidone perche
to e' per me into co' l'indone
appad' Akarone de' l'indone
fisto de' felleid' yoo' l'indone

3 3

3 3

Passato che da Libania, e cono, que
foi camelluclui filio de Libani
in, de queantui emto amcom
to e lousuic sui emto e lousuic
de non e sui. sou bono parton
emto as auios de pousuic lousuic
moutoio, e mouto lousuic e
emtoio, lousuic moutoio de lousuic
moutoio de pousuic lousuic que em
moutoio de lousuic moutoio de lousuic
moutoio de lousuic moutoio de lousuic
moutoio de lousuic moutoio de lousuic

p. 11/290
p. 11/290
2129
L. 12

Abraham de Libania
Fratres de Libania de Margalio
Abraham de Libania de Margalio

Requerimento feito a lousuic
de lousuic de Libania, filio de
pousuic de lousuic de Libania
in, e cono de lousuic de lousuic
filio de Libania de queantui de
emto amcomto e lousuic de lousuic
in emto e lousuic e cono de lousuic 153/669

Da se che souo lousuic de lousuic

3 3

33

no luyi de hicia, putan con las
acueros de pueros de viciu lano
mull recepto con lido de puer.

24 fms. luyi de pueros de viciu lano.

Da se the pueros de viciu lano
de pueros de pueros de viciu lano
de hicia, putan con las acueros
de pueros de viciu lano mull
recepto con lido de pueros.

35 fms. luyi de pueros de viciu lano.

Da se the pueros de viciu lano
no luyi de hicia, putan con
las acueros de pueros de viciu
lano mull recepto con lido
de pueros de viciu lano.

25 fms. luyi de viciu lano.

Da se the pueros de viciu lano
no luyi de hicia, putan con
las acueros de pueros de viciu
lano mull recepto con lido
de pueros de viciu lano.

26 fms. luyi de viciu lano.

Da se the pueros de viciu lano
no luyi de hicia, putan con
las acueros de pueros de viciu
lano mull recepto con lido.

27 fms.

33

6/Jan
4

PB 116

300
L. G.

Seu youtoume davi do nome
de Abai de mil nome e outros
sion para setu outros e outros
nos as fons dei miala m. m.
cidi o nome de Lucio de Lucio
nos Lucio de Lucio. do que
fons setu nome e do que
Lucio de Lucio de Lucio de
cidi o nome.

(L. G.)

Resposta a os interessados, e no
tipique se a um parente ma
is proximo dos orphãos para
designar o termo de tutela do
mismo. disse de mandar fazer
a responsabilidade do registro
do eptecario em a tua e a
documenta importancia do
monte e rendimento e signo
dos bens dos mesmos orphãos.

São José de 17 de
Abril de 1909.

o Qualino de

Acto.

No mesmo dia e em sua
declaração seu nome e outros
nos em seu nome de Lucio de
de Lucio de Lucio de Lucio
no. do que fons setu nome. do que
sion de Lucio de Lucio de Lucio

300
L. G.

Alameda, Recife, 12 de Novembro de 1909.

300
Luz

Exmos. Srs. Juizes

Acordamos a decisão do Juiz de Alameda de não reconhecer a validade dos contratos feitos entre os seus vultos e os vultos da Companhia de Electricidade de Alameda, de que fomos parte passiva. Com o intuito de evitar a perda dos bens da Companhia de Electricidade de Alameda.

At. do Advogado da Companhia de Electricidade de Alameda
João Pedro de Oliveira

Concordo com a parte do parecer emitido em relação ao processo que me foi apresentado em nome da Companhia de Electricidade de Alameda, de que fomos parte passiva.

S. José e Perpétua, 12 de Novembro de 1909

João Pedro de Oliveira
Advogado

300
Luz

Recebo em nome da Companhia de Electricidade de Alameda, de que fomos parte passiva, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) em favor da Companhia de Electricidade de Alameda.

Assinatura

O lógo foi visto e visto com vista 300
 as duntas lógos duntas lógos p...
 adre do millesimo de L...
 e L... de p...
 mo. Eu L...
 e L...

Voto do Sr. Doutor Doutor L...

Não concordo com a partilha do
 presente inventario pelos motivos já
 expendidos na justificacão de fls. pelo
 que considero prescindível qualquer
 esclarecimento a esse respeito.
 Já está demonstrado exuberantemente
 que o gado do lugar denominado Ai-
 tica Virão pertence ao acervo de
 bens da de cujus Luiza Francisca
 de Carvalho, conforme se infere da
 justificacão de fls. e da certidão de
 descripção a fl 41. Também está
 evidenciado que o gado do referido
 lugar pertence ao herdoso Luiz da
 Mota de Carvalho. A' vista do
 que fica exposto, não concordo com
 a partilha, e requiro ao digno
 Juiz que seja excluido da
 mesma o supracitado gado, pois
 somente assim haverá equidade
 e justiça.
 S. J. de 19 de Abril de 1809.

Tutor. Cu. Mano e Actores seus
 no R. Mano Encasados, successi-
 vii. Adalberto de Souza - Goygoyi
 José Pereira. Adversarios seus
 Tribes no dito termo, que houve
 firmemente tratado de bens e
 em fins entoados, e em sua Con-
 taria e geral suspostos e dom
 n.º 11260. de. C.º de. no dia 22 de Maio de 1909.

no.º 11260. de.
 de. C.º de. no dia 22 de Maio de 1909.

Blaciano?
 Manoel de F. Soares. Soares

Blaciano

3.º inf.
 11260

Atendendo ao seu nome e nome
 superior entoados, fosse setas ou
 de cas. e de os as fins de entoados
 em exercicio de sua de. C.º de. no dia
 de. C.º de. no dia 22 de Maio de 1909.
 de. C.º de. no dia 22 de Maio de 1909.
 de. C.º de. no dia 22 de Maio de 1909.

Blaciano

Proceda-se o calculo para pro-
 gumento da taxa judicial, e
 selados e preparados subaos
 a conclusao do D.º juiz de

Jorgensen Filho de Oliveira, inventando
 ante el notario publico de Buenos Aires
 por Juan Luis Francisco de Rosales,
 el recolector y Collectoria de la ciudad
 de la Ciudad, o respecto de toda propiedad
 que, deducido el gravamen de diez cen-
 tos de reales y treinta e cinco mil quin-
 tos reales y ochocientos sesenta y seis (P. N.
 394471), a razón de $\frac{1}{4}\%$ y $\frac{1}{10}\%$ addi-
 cional, en importancia de seis mil
 ciento e cincuenta e setenta y siete (P. N.
 157) reales líquidos de los bienes de todos
 los fallecidos por Juan Luis Francisco
 de Rosales, inventando el notario pu-
 blico de la ciudad, en virtud de la escritura
 ante sucesor, como todo consta de sus
 partes inventario. S. P. de B.
 p. N. 24 de abril de 1909.

Requisito.

Mensual de la Ciudad de Buenos Aires

1909

Valor 2.239\$ 471

Imposto de $\frac{1}{4}\%$	5\$ 598
Adicional 10%	<u>\$ 559</u>
Pago de tasa judicial	6\$ 157

a importancia de seis mil ciento
 e cincuenta e sete reis de acuerdo con
 el art 3º unico, letra (A) de la Ley N° 189 de
 17 de Setiembre de 1902, e art 2º § 3º N°
 15 e 32 de la Ley organica N° 268 de 1º de
 Diciembre de 1908.

18816

das Estaduaes de São José de
Mipibú 27 de Abril de 1909.

O Collector *Abdon G. Monteiro*
Edmundo S. Netto

Paguei o selo no folheto com selos
seguintes, em clausura a seguinte:



Asses

Clam.

3m
Assim, visto o auto acima, e a
de mil réis e outros valores, com
na de São José de Mipibú, para não
outros valores, em favor do Sr. *Antônio*
Teodoro *Barbosa* de *Almeida*, e que
para este valor. *Asses*, *Abdon G. Monteiro*
- *Edmundo S. Netto*, *monteiro*

Cl. S. Monteiro

Vistos os autos, etc.
No presente inventario
dos bens deixados por *Monteiro*

94v

Le & Luiza Francisca de
Carratho, o inventariante
e 2.º testamenteiro Joaquin
Pedro de Oliveira descreves
entre outros, alguns bens
que o herdeiro de nome Luis
Manato de Carratho, insti-
tuido no testamento, recla-
ma como alheios ao espe-
lio e a si pertencentes, por
lhes terem sido doados.

O inventariante manteve
a sua descripção, e o Dr Pro-
curador Fiscal e Curador Ge-
ral dos Orphãos, e a herdei-
ra Maria Francisca de Sá
concordaram com ella.
Não se conformando, o herdei-
ro impugnante constituiu pro-
curador e produziu justifica-
ção testemunhal, sem citação
de alguns dos interessados, a
qual fez juntar aos respe-
ctivos autos. O inventa-
riante, por sua vez, requereu
e produziu justificação tam-
bem testemunhal, sem citação
do justificado, a qual fez igu-
almente juntar aos autos.
Talardam ainda uns e outros,
cada qual inabalavel em
suas convicções.
O mesmo herdeiro Manato

requeres separação de bens para pagamento da soma total de diversas dividas passivas, que diz terem sido por elle pagas, conforme recibos que juntou, sendo o seu requerimento inopu-
 mad. pelos demais inte-
 ressados, inclusive o do Cu-
 rador Geral dos Orphãos.

— Considerando que, das provas exhibidas, não ficou evidentemente verificado se os bens reclamados pelo her-
 deiro são alheios ou pertencentes á herança;

— Considerando que ha dis-
 cordia entre os co-herdeiros a este respeito;

— Considerando que os ditos bens estavam em poder da inventariada ao tempo da sua morte, porquanto tra-
 ta-se de gado vacuno, e este tinha a marca de ella - Noel Carvalho da Silveira, fallecido marido da inventaria-
 da (2.ª testemunha da justificacão do proprio herdeiro inopu-
 & fl. 39);

p. 116

— Considerando que em tal caso devem os bens descrever-se e partilhar-se, pela regra — qualem te iure — nisi talem te iudico —, reservando-se muito embora o direito a quem o tiver (Vale, lanc., & Part., Cap. 8.º, 4.º 5/2 (seguintes); e mais,

— Considerando que a doação não se presume; e ainda,

— Considerando que, por exacto se reputa aquillo que o cabeça do casal faz & baixo o juramento, isto é, do compromisso legal, em consequencia da presumpção do direito de serem verdadeiras as suas declarações;

— Considerando quanto ás dividas, que a só deve dar-se pagamento no inventario das dividas passivas, em que todos os co-herdeiros, conbiereu expressamente, sendo bastante que qualquer d'elle impugne a divida, para que o juiz deva deattendel-a, apesar da confissão dos todos os outros e das provas produ-

